MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE REFERÊNCIA

Registro de Preços para Aquisição Materiais Passivos para Manutenção das Redes de Voz e Dados



AGOSTO

2026

STIC MPRJ
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO

Av. Marechal Câmara, nº 370, 5º Andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
CEP 20020-080 - Telefone: (21) 2550-7331
E-mail: stic@mprj.mp.br

Sumário

1. INTRODUÇÃO 3
2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO 3
3. OBJETO 4
4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO 4
5. ESPECIFICAÇÃO E REQUISITOS 7
6. MODELO DE FORNECIMENTO DE BENS 7
7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO 8
8. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA 9
9. LOCALIDADE DE ENTREGA 12
10. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 12
11. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE 14
12. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA 15
13. DA VIGÊNCIA 17
14. DO ÓRGÃO GERENCIADOR 18
15. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE 18
16. DA CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES/ADERENTES 19
17. DO REAJUSTE 19
18. DA GARANTIA CONTRATUAL 20
19. DA SUBCONTRATAÇÃO 20
20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 20
21. PRAZOS 21
22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 21
23. SELEÇÃO DE FORNECEDOR 24
24. DA PROPOSTA DE PREÇOS 24
25. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE 25
26. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS 26
27. DO CONTRATO 26
28. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS 27
29. EQUIPE DE ELABORAÇÃO 27
30. APROVAÇÃO 28

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência destina-se à instauração de procedimento licitatório, objetivando o registro de preços para aquisição de materiais passivos para redes de dados e voz, infraestrutura, acessórios para rack de telecomunicações e componentes de áudio e vídeo, para atendimento aos órgãos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pelo período de 12 (doze) meses.

O Núcleo Administrativo da Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação e a Gerência de Telecomunicações são as unidades administrativas responsáveis pela coordenação e elaboração deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em consonância com sua missão institucional de prestação de serviços de qualidade à sociedade, e comprometido com a promoção de um ambiente laboral moderno, seguro e eficiente para seus membros, servidores e colaboradores, reconhece a infraestrutura de Tecnologia da Informação e de Comunicação como elemento estratégico para o cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais.

Em tal contexto, a operacionalização dos sistemas críticos institucionais, dentre eles o processo eletrônico, a *Intranet* corporativa, os sistemas de gestão administrativa e as plataformas de comunicação unificada, demanda uma infraestrutura de rede robusta, confiável e de alta disponibilidade. O atual cenário é caracterizado por:

- Crescimento exponencial do tráfego de dados;
- Intensificação do uso de aplicações em tempo real e multimídia;
- Expansão do trabalho remoto e em mobilidade;
- Necessidade premente de segurança física e lógica de informação;
- Demandas por conformidade com legislações de proteção de dados e governança digital;
- Mudanças de endereços dos órgãos institucionais, alterações de *layouts*, manutenções corretivas e preventivas, obras emergenciais, dentre outros.

Para atendimento dessas demandas, é fundamental a manutenção, expansão e modernização do sistema de cabeamento estruturado, composto por um conjunto padronizado de meios físicos (cabos, conectores, painéis, dutos e acessórios) que compõem a infraestrutura predial para o transporte de dados, voz e sinais de vídeo. Este sistema constitui a base física sobre a qual toda a rede lógica de comunicações irá operar, sendo, portanto, um ativo de importância crítica.

A aquisição de materiais para o sistema de cabeamento estruturado proporcionará:

- Alta performance e escalabilidade: suporte às velocidades atuais e futuras, garantindo a evolução tecnológica institucional sem necessidade de substituição de toda a infraestrutura física;
- Gerenciabilidade e segurança: organização lógica, identificação precisa e controle de acessos físicos, facilitando a manutenção, expansão e auditoria da rede;
- Interoperabilidade: independência de fabricantes, garantindo flexibilidade na aquisição futura de equipamentos ativos (*switches*, roteadores etc.);
- Modernização do ambiente de trabalho: suporte a tecnologias convergentes (VOIP, videoconferência etc.) que fomentam a eficiência e a colaboração.

Nesses termos, e considerando a dependência intrínseca dos serviços informatizados do *Parquet* em relação à qualidade de sua infraestrutura física de rede, justifica-se a presente contratação, que trará benefícios tangíveis para a Administração, com ganho de segurança, modernização e capacidade de crescimento da rede de dados institucional.

3. OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de materiais passivos para redes de dados e voz, infraestrutura, acessórios para rack de telecomunicações e componentes de áudio e vídeo para manutenção das redes de voz e dados do *Parquet*.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Bens que compõem o objeto contratual, divididos em lotes:

Lote 01 – Materiais Passivos de Rede			
Item	**Descrição Resumida do Produto**	**Unidade de Medida**	**Quantidade**
1.1	Cabo utp 4 pares, CAT 6, cor cinza	Metro	4575
1.2	Cabo utp 4 pares, CAT 6, cor vermelha	Metro	75335
1.3	Patch Cord CAT 6, cor vermelha, de 2,5m	Unidade	600
1.4	Patch Cord CAT 6, cor vermelha, de 1,5m	Unidade	600
1.5	Conector RJ 45 plug, CAT 6	Unidade	4000

1.6	Tomada RJ 45 CAT 6 fêmea 90º	Unidade	2000

Lote 2 – Materiais de infraestrutura			
Item	**Descrição Resumida do Produto**	**Unidade de Medida**	**Quantidade**
2.1	Canaleta sistema x, termoplástica auto-extinguível 20x10x2000 , c/ capa e divisórias - na cor branca	Unidade	507
2.2	Fita dupla face incolor 19mm	Rolo	100
2.3	Fita velcro para amarração de cabos lógicos 20mm	Rolo	200
2.4	Lâmina bimetal para mini- arco de serra manual, c/12 x 32 dentes por polegada	Unidade	30
2.5	Mini arco de serra manual	Unidade	10
2.6	Bucha s6-6mm	Unidade	4424
2.7	Canaleta sistema x, termoplástica auto-extinguível 50x20x2000mm, c/ divisórias cor branca	Unidade	400
2.8	Parafuso auto-atarraxante cabeça de panela, philips, para bucha s6	Unidade	4000
2.9	Parafuso para drywall, cabeça trombeta 3,5x25mm, ponta agulha	Unidade	4000
2.10	Espelho cego, compatível com caixa de embutir, na medida 4x2, cor branco, na composição termoplástico, com parafuso para fixação	Unidade	200
2.11	Espelho fixo para 1 saída RJ 45, fabricado em plástico, cor branca, na medida 4x2, compatível com caixas de embutir.	Unidade	400
2.12	Espelho fixo para 2 saída RJ 45, fabricado em plástico, cor branca, na medida 4x2, compatível com caixas de embutir.	Unidade	300
2.13	Espelho cego, compatível com caixa de embutir, na medida 4x4, cor branco, na composição termoplástico.	Unidade	100
2.14	Espelho fixo para 1 saída rj45, fabricado em plástico, cor branca, na medida 4x4, compatível com caixas de embutir.	Unidade	200

2.15	Espelho fixo para 2 saída rj45, fabricado em plástico, cor branca, na medida 4x4, compatível com caixas de embutir.	Unidade	150
2.16	Caixa de embutir para drywall padrão 4x2 em plástico resistente, para instalação de espelhos modulares, compatível com espelhos simples e duplos 4x2	Unidade	400
2.17	Caixa de embutir para drywall, padrão 4x4 em plástico resistente, para instalação de espelhos modulares, compatível com espelhos simples e duplos 4x4	Unidade	300
2.18	Canaleta para piso em PVC rígido antichama, comprimento mínimo 50x12x2000 mm, cor branca, com capa removível e divisórias internas	Unidade	100
2.19	Calha passa fios de piso, 2 vias, fabricado em material emborrachado, anti-derrapante, base na cor preta com tampa preta.	Unidade	78

Lote 03 – Acessórios e Rack			
Item	**Descrição Resumida do Produto**	**Unidade de Medida**	**Quantidade**
3.1	Patch Panel 24 Portas CAT-6 568A/B	Unidade	100
3.2	Kit Porca Gaiola para Rack de "19" (parafusos philips M5 com porca gaiola)	Unidade	3000
3.3	Organizador de cabo horizontal fechado (guia de cabo) 1u - 19" com 80mm de profundidade	Unidade	50
3.4	Rack de piso 44'us fechado - 19"- 770mm	Unidade	10

Lote 04 – Áudio e Vídeo			
Item	**Descrição Resumida do Produto**	**Unidade de Medida**	**Quantidade**
4.1	Cabo balanceado para microfone, com liga de cobre OFHC (isento de oxigênio), com blindagem composta por fita de alumínio e malha trançada, revestido por PVC flexível preto, com dois condutores bicolores de 2 x 0,30mm²/22AWG.	Metro	1025
4.2	Cabo para caixa de som (áudio), estéreo, polarizado, com impedância de 50 ohms, blindagem trançada e bitola de 2 x 0,18mm², revestido de PVC flexível na cor preta	Metro	302
4.3	Cabo polarizado para áudio, bicolor, cristal, com duas vias 2 x 2,50 mm	Unidade	1550

4.4	Plug XLR linha, fêmea, com acabamento e contatos niquelados e bucha traseita para prensa e proteção dos cabos	Unidade	300
4.5	Plug XLR linha, macho, com acabamento e contatos niquelados e bucha traseita para prensa e proteção dos cabos	Unidade	300
4.6	Plug P2 linha, estéreo, macho, produzido em latão banhado a ouro, com capa	Unidade	151
4.7	Plug P2 linha, mono, macho, niquelado com bucha traseira plástica	Unidade	150
4.8	Plug P-10 linha, macho, estéreo, produzido em latão niquelado e com mola para proteção do cabo	Unidade	300
4.9	Plug P-10 linha, macho, mono, produzido em latão niquelado e com mola para proteção do cabo	Unidade	300

5. ESPECIFICAÇÃO E REQUISITOS

5.1. As especificações e requisitos com os quais a solução deverá estar em conformidade estão detalhados no **ANEXO I** – **Especificações e Requisitos**:

6. MODELO DE FORNECIMENTO DE BENS

6.1. Da solicitação:

6.1.1. Todo e qualquer fornecimento a ser demandado somente deverá ser executado pela CONTRATADA mediante ORDEM DE FORNECIMENTO DE BENS (OFB), emitida pelo Gestor do Contrato, conforme modelo e procedimentos definidos pelo MPRJ;

6.1.2. A equipe da CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato será composta pelo Gestor do Contrato, Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante, formalmente designados;

6.1.3. As datas de início e término da execução dos fornecimentos serão registradas na própria Ordem Fornecimento de Bens;

6.1.4. Para a posterior avaliação e aceitação, os materiais entregues em cada item contratado deverão atender às especificações técnicas definidas neste Termo de Referência e em seu Anexo I, complementadas por outros critérios, no que couber, na Ordem de Fornecimento de Bens;

6.1.5. A interrupção na execução dos fornecimentos não interrompe a contagem dos prazos estipulados neste Termo de Referência e nas Ordens de Fornecimento de Bens, salvo por motivo formalmente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE;

6.1.6. O ônus de entregar os bens/equipamentos/materiais é exclusivo da CONTRATADA. Portanto, não serão acolhidas como justificativa para a não entrega ou para a entrega além do prazo estipulado, alegações que transfiram a responsabilidade a terceiros, salvo situação excepcional, devidamente comprovada pela CONTRATADA;

6.1.7. Não serão considerados excepcionais para os fins do item anterior, por configurarem risco inerente à atividade, atrasos habituais na entrega pelos Correios ou por empresa transportadora eventualmente acionada pela CONTRATADA para efetuar a entrega.

6.1.8. A solicitação dos itens ocorrerá da seguinte maneira:

a) A CONTRATANTE solicita a execução dos itens por meio de uma Ordem Fornecimento de Bens (OFB), indicando as informações requeridas na OFB;

b) A CONTRATADA não poderá recusar a execução de nenhuma OFB, sob pena de incorrer em inexecução parcial. Porém, poderá questionar e solicitar adequações na OFB, desde que aderentes aos itens previstos, ao contrato e a este Termo de Referência, para garantir a qualidade das entregas;

c) Caberá à CONTRATANTE acatar ou não as requisições da CONTRATADA;

d) A CONTRATADA, caso necessário, terá o prazo de 1 (um) dia útil, após a emissão da OFB, para questionar ou solicitar adequações junto à CONTRATANTE;

e) A CONTRATANTE analisará os questionamentos ou solicitações da CONTRATADA e, em acatando, providenciará as adequações necessárias na OFB, emitindo-a novamente.

6.2. A OFB poderá ser replanejada a qualquer momento, a critério da CONTRATANTE, fato que deverá ser formalmente registrado e comunicado, ensejando a devolução (reabertura) dos prazos para execução dos itens objeto de alteração;

6.3. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE quaisquer fatores que possam afetar a execução dos itens contratados, impactando os prazos ou a qualidade do produto a ser entregue, quer esses fatores sejam provocados por ela ou pelos órgãos e entidades envolvidos, antecipadamente à ocorrência dos efeitos. A falta dessa comunicação poderá, a critério da CONTRATANTE, implicar a não aceitação das justificativas.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A CONTRATANTE efetuará o recebimento do objeto contratado provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações, e definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto de acordo com o contrato;

7.2. Em caso de rejeição total/parcial do objeto contratado, substituição ou demais hipóteses de descumprimento de outras obrigações contratuais, avaliadas na etapa de recebimento, a. CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7.3. Recebimento Provisório:

7.3.1. A CONTRATANTE receberá provisoriamente o objeto contratado, que será decomposto em fases e pacotes de entrega mediante emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do objeto;

7.3.2. O recebimento provisório caberá ao fiscal técnico especialmente designado para acompanhamento e fiscalização do contrato decorrente desta proposição;

7.3.3. O ato de recebimento provisório poderá ser suprimido quando as características do objeto permitirem identificar, de imediato, que as entregas atendem adequadamente aos requisitos previstos.

7.4. Recebimento Definitivo:

7.4.1. A CONTRATANTE efetuará o recebimento definitivo do objeto após realizar a verificação da qualidade, quantidade e se os itens fornecidos atendem aos requisitos estabelecidos;

7.4.2. Ocorrendo problemas durante a execução do recebimento definitivo, eles serão informados à CONTRATADA, que deverá providenciar as correções cabíveis;

7.4.3. Uma vez verificada a adequação dos itens entregues, o MPRJ efetuará o recebimento definitivo mediante emissão de termo circunstanciado, em até 10 (dez) dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Provisório;

7.4.4. O recebimento definitivo caberá ao responsável da respectiva área contemplada pelo objeto entregue, um usuário chave da Gerência/Setor (definido pelo responsável da área) e ao gestor do contrato formalmente designado;

7.4.5. O objeto contratado será rejeitado caso esteja em desacordo com as especificações, devendo a CONTRATANTE apontar a ocorrência por escrito, detalhando as razões para deixar de emitir o Termo de Recebimento Definitivo e indicando as falhas e pendências verificadas;

7.4.6. O recebimento definitivo do objeto não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA com relação ao funcionamento e configurações divergentes do especificado, durante todo o seu período de garantia;

7.4.7. O recebimento definitivo é condição indispensável para o pagamento da etapa entregue;

7.4.8. A CONTRATANTE ainda poderá impugnar quaisquer itens fornecidos mesmo após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, devendo a CONTRATADA proceder com os devidos ajustes no objeto.

8. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. A CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da entrega dos materiais, para formalizar junto à CONTRATANTE os canais de atendimento de garantia previstos neste Termo de Referência (telefone, e-mail e/ou ferramenta web), informando os respectivos

contatos, horários de funcionamento e procedimento de abertura de chamados, sob pena de descumprimento contratual;

8.2. A CONTRATADA deverá fornecer garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses para todos os materiais fornecidos;

8.3. O licitante deverá descrever em sua proposta os termos da garantia ofertada;

8.4. Todos os produtos ofertados deverão ser novos e sem uso, entregues em embalagem original, sem vícios ou marcas de violação;

8.5. Durante o período da garantia, o reparo, substituição ou manutenção das peças e equipamentos fornecidos deverão ser realizados pelo fabricante ou autorizada técnica do fabricante;

8.6. A garantia estendida deverá compreender as mesmas condições da garantia contratual, e cobrirá, obrigatoriamente:

a) Defeitos de fabricação e vícios ocultos;

b) Substituição de peças originais ou componentes por novos de performance igual ou superior;

c) Reparo ou substituição de cabos e suportes que apresentem falha estrutural de conectividade.

8.7. A assistência técnica em garantia do fabricante deverá cobrir os procedimentos técnicos destinados ao reparo de defeitos, vícios ou falhas cobertos pela garantia apresentados nos materiais e equipamentos, de modo a restabelecer seu normal estado de uso, dentre os quais se incluem a substituição de peças e componentes defeituosos, em conformidade com manuais e normas técnicas especificadas pelo fabricante dos equipamentos, ou a troca técnica (substituição) do equipamento avariado por outro novo (sem uso), no mesmo modelo e padrão apresentado na PROPOSTA ou superior, não se incluindo nesta obrigação serviços de suporte técnico operacional, configuração, otimização ou treinamento não decorrentes de defeito coberto pela garantia;

8.8. A CONTRATADA deverá, durante todo o período de vigência da garantia, possuir atendimento telefônico para informar sobre a situação dos chamados de garantia em aberto, não se confundindo esta obrigação com central de suporte técnico geral;

8.9. As ferramentas disponibilizadas deverão fornecer, para cada registro relativo a chamados de garantia, uma numeração única e sequencial, data e hora de abertura, forma de cancelamento e meios para consulta dos relatos técnicos da CONTRATADA;

8.10. Modelo de prestação de garantia e assistência técnica:

8.10.1. A CONTRATADA deverá solucionar os chamados para troca de materiais defeituosos em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis (tempo de solução), a contar da notificação (data/horário) feita pelo MPRJ;

8.10.2. Quando da substituição de materiais que possuam patrimônio, a CONTRATADA deverá adotar o seguinte procedimento:

a) Comunicar o fato à Gerência de Telecomunicações, dentro do próprio chamado de substituição do bem defeituoso, e por e-mail, para a conta getel@mprj.mp.br, fornecendo as seguintes informações:

a.1) data de instalação ou entrega do novo material;

a.2) a especificação técnica do novo material;

a.3) o *folder* contendo a especificação técnica do novo material; e

a.4) nota fiscal do novo material, contendo todos os dados necessários para a sua correta identificação.

b) No momento da substituição definitiva do bem defeituoso, a CONTRATADA deverá retirar a plaqueta de patrimônio do material antigo e entregá-la ao responsável do local, mediante recibo próprio e destinado exclusivamente para esta finalidade, o qual terá que ser homologado anteriormente pelo Órgão Fiscalizador.

8.10.3. Nos casos de substituição de materiais de consumo não patrimoniáveis (ex.: cabos, conectores e demais itens sem tombamento individual), a CONTRATADA deverá apenas comunicar o fato à Gerência de Telecomunicações, dentro do próprio chamado de substituição, dispensado o procedimento de retirada e entrega de plaqueta de patrimônio previsto no item anterior.

8.11. Caso o atendimento do chamado e/ou a execução não seja realizada dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita às multas detalhadas neste Termo de Referência;

8.12. Durante o período de garantia, as despesas relativas a transporte dos materiais e deslocamento de técnicos para reparo ou substituição correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus;

8.13. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, pelas perdas e danos que vier causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.14. Não serão aceitos equipamentos ou acessórios recondicionados, ou que tenham origem desconhecida, ou que sejam comercializados sem as devidas conformidades dos órgãos de fiscalização brasileiros, ou com restrições de comercialização;

8.15. Todos os equipamentos e acessórios deverão ser compatíveis entre si;

8.16. A garantia compreende a cobertura de todo e qualquer defeito, avaria, desgaste ou disfunção ocorrida no material, independentemente de ser ou não decorrente de falha na fabricação;

8.17. Durante o período da garantia, a CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos eventuais acertos e tratativas com o fabricante dos materiais e acessórios;

8.18. A exclusão de responsabilidade sob alegação de uso incorreto somente será admitida após reconhecimento pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

8.19. O acompanhamento e a fiscalização da execução do fornecimento e da garantia serão exercidos por meio dos representantes denominados gestor e fiscais (técnicos, administrativo e requisitante), bem como pelos seus respectivos substitutos, designados pelo MPRJ.

9. LOCALIDADE DE ENTREGA

9.1. Os produtos deverão ser industrializados e acondicionados adequadamente em suas embalagens lacradas, entregues no Almoxarifado Central do MPRJ, localizado à Rua Amazonas, n. 107, São Cristóvão, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.920-370, com prévio agendamento realizado através do tel.: (21) 2262-6946 ou através do endereço eletrônico **getel@mprj.mp.br**;

9.2. Os produtos deverão ser fornecidos com todos os acessórios necessários à sua perfeita instalação e funcionamento;

9.3. Os produtos deverão estar acompanhados de documentação técnica completa e atualizada, contendo os manuais, guias de instalação e outros pertinentes;

9.4. Os produtos deverão vir acompanhados da respectiva **nota fiscal, com a descrição básica do material e período da garantia**.

10. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O gerenciamento e a fiscalização do contrato serão exercidos por meio de representantes formalmente designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços, bem como dirimir quaisquer dúvidas e pendências que surgirem;

10.2. A **Gerência de Telecomunicações** será o órgão do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro responsável pela gestão e fiscalização da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

10.3. A Equipe de Gerenciamento do Contrato poderá, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas aos serviços, tais como dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapa de registro e controle dos serviços;

10.4. Durante a execução dos serviços, fica reservada à Equipe de Gerenciamento do Contrato a autonomia para decidir sobre quaisquer casos que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos neste Termo de Referência, ou, ainda, nas disposições do decorrente instrumento contratual;

10.5. A Equipe de Gerenciamento do Contrato poderá, a seu critério, realizar inspeções periódicas com o fim de verificar o cumprimento das especificações constantes do presente Termo de Referência;

10.6. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços não reduzem nem eximem as responsabilidades da empresa CONTRATADA perante o Ministério Público ou terceiros;

10.7. Qualquer tolerância por parte da Equipe de Gerenciamento do Contrato em relação ao estabelecido no contrato não implicará em alteração de cláusulas ou condições pactuadas;

10.8. A Equipe de Gerenciamento do Contrato poderá exigir que a CONTRATADA estabeleça novos procedimentos administrativos, visando o aprimoramento de controles e melhoria da rotina e da qualidade dos serviços;

10.9. Não será de responsabilidade da CONTRATANTE quaisquer encargos, tais como:

a) Salário dos profissionais e encargos trabalhistas;

b) Deslocamento dos profissionais e despesas com alimentação;

c) Impostos e demais encargos fiscais;

d) Custos da logística na operação de transporte de materiais;

e) Taxa de administração;

f) Demais dispêndios.

10.10. Definição de papéis e responsabilidades:

10.10.1. Fiscal Requisitante:

a) Representar a Unidade Demandante do MPRJ, acompanhando a execução física do Contrato e seus aspectos funcionais;

b) Informar ao Fiscal Técnico, para providências, quaisquer problemas no funcionamento da solução;

c) Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato.

10.10.2. Fiscal Técnico:

a) Fiscalizar a execução física do Contrato quanto aos aspectos técnicos da solução, acompanhando, inclusive, a prestação de serviços relativos à garantia técnica;

b) Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato;

c) Representar o MPRJ nas questões técnicas e operacionais do Contrato;

d) Prestar informações técnicas ao Gestor, para possibilitar a análise administrativa e financeira do Contrato;

e) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, informando a data e o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos;

f) Relatar, por escrito, ao Gestor qualquer fato que gere atraso ou impossibilidade de cumprimento do Contrato.

10.10.3. Fiscal Administrativo:

a) Fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos administrativos;

b) Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato.

10.10.4. Gestor do Contrato:

a) Representar a Unidade Demandante do MPRJ acompanhando toda a execução do Contrato;

b) Gerenciar a execução do Contrato;

c) Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato;

d) Representar o MPRJ nas questões administrativas e financeiras;

e) Prestar informações técnicas necessárias à análise administrativa e financeira do Contrato.

10.10.5. Preposto da CONTRATADA:

a) Representar a empresa contratada;

b) Acompanhar a execução do Contrato e atuar como principal interlocutor junto ao MPRJ, participando, inclusive, das reuniões para as quais for convocado;

c) Receber, diligenciar, encaminhar e responder às principais questões técnicas, legais e administrativas no curso da execução contratual.

11. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1. São responsabilidades da CONTRATANTE:

11.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

11.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de fornecimentos, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

11.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA, que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

11.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

11.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

11.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

11.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

11.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

11.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

11.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução das entregas, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

11.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, solicitando à CONTRATADA a pronta regularização;

11.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do fornecimento;

11.1.13. Proceder com a avaliação do fornecimento e ateste das respectivas faturas decorrentes.

12. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. São responsabilidades da CONTRATADA:

12.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

12.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

12.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do Contrato;

12.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

12.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

12.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

12.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

12.1.10. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

12.1.11. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

12.1.12. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

12.1.13. Comunicar à contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

12.1.14. Apresentar à CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

12.1.15. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE, obtidas em função da execução dos serviços;

12.1.16. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

12.1.17. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

12.1.18. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

12.1.19. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

12.1.20. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

12.1.21. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

12.1.22. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

12.1.23. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE;

12.1.24. Abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato;

12.1.25. Disponibilizar canal de atendimento (telefone, e-mail e/ou web) para recebimento e acompanhamento dos chamados de garantia, na forma prevista no item 8 deste Termo de Referência, atribuindo número de protocolo a cada registro;

12.1.26. Abster-se de utilizar na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do art. 7º, do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal. É considerado familiar, nos termos do art. 2º, III, do Decreto nº 7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período;

13.2. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços será condicionada à comprovação de que os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração, mediante nova pesquisa de mercado ou negociação com os fornecedores registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, dispensada a exigência de continuidade ou regularidade na prestação de serviços, tendo em vista a natureza do objeto (aquisição de bens):

a) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na prorrogação;

b) Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

c) Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

13.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

13.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

13.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação;

13.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

14. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

14.1. Dentre outras atribuições inerentes à licitação, cabe ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

a) gerenciar a ata de registro de preços;

b) aferir, anualmente, a vantajosidade dos preços registrados;

c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

d) gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos dos ÓRGÃOS ADERENTES; e

e) O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelos ÓRGÃOS ADERENTES observe os limites fixados nos § 4º e 5ª, do Art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

15.1. O ÓRGÃO ADERENTE poderá, mediante prévia anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR, aderir à Ata de Registro de Preços, desde que realizado estudo que demonstre a viabilidade e a economicidade;

15.2. As adesões por ÓRGÃO ADERENTE somente poderão ser realizadas após a primeira contratação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

15.3. O fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo ÓRGÃO ADERENTE;

15.4. O fornecedor somente poderá contratar com o ÓRGÃO ADERENTE nas hipóteses em que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES;

15.5. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ÓRGÃO ADERENTE deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES e demais orientações do ÓRGÃO GERENCIADOR;

15.6. O ÓRGÃO ADERENTE deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao SICAF e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal da Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

15.7. Compete ao ÓRGÃO ADERENTE:

a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;

b) realizar os pagamentos relativos às suas contratações;

c) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;

d) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo registrar no Cadastro de Fornecedores do Estado as penalidades aplicadas ou informá-las ao ÓRGÃO GERENCIADOR, quando se tratar dos órgãos ou entidades que não pertençam ao Estado do Rio de Janeiro.

16. DA CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES/ADERENTES

16.1. A Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso para futura contratação, nos termos definidos neste Termo de Referência;

16.2. A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do ÓRGÃO GERENCIADOR e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES;

16.3. Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES/ADERENTES promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

16.4. A contratação realizada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES/ADERENTES será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar;

16.5. O ÓRGÃO GERENCIADOR e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES/ADERENTES deverão verificar a manutenção das condições de habilitação e proceder à consulta ao SICAF e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore;

16.6. O fornecedor registrado deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

17. DO REAJUSTE

17.1. O critério de reajuste atenderá o disposto na Lei n° 14.133/2021, ou outra legislação que venha a substitui-la, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado;

17.1.1. O índice a ser adotado para o reajuste será o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, admitindo-se, ainda, a livre negociação entre os contratantes, sempre no sentido de se obter o preço mais vantajoso para a Administração, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade;

17.1.2. O reajuste não se operará automaticamente e dependerá de solicitação expressa da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do termo final do período anual a que se refere o item 17.1;

17.1.3. Caso não seja observado o prazo fixado no subitem anterior, o reajuste somente surtirá efeitos a partir da data em que efetivamente for veiculado o requerimento por meio do Protocolo-Geral do MPRJ;

17.1.4. Em qualquer hipótese, o reajuste será calculado considerando, no máximo, a variação do índice acumulado desde a data do orçamento estimado ou do último reajuste concedido.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será permitida a subcontratação total do objeto.

20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento da contratação será efetuado em até 30 (trinta) dias após o adimplemento das obrigações, mediante apresentação pela CONTRATADA dos respectivos documentos fiscais, acompanhados dos demais documentos relacionados no Edital no Protocolo-Geral do MPRJ, situado na Avenida Marechal Câmara 370, 1° andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ;

20.2. Alternativamente, poderá ser autorizado o envio dos documentos fiscais e demais documentos auxiliares por correio eletrônico para a Equipe de Gerenciamento do Contrato, que então fará o protocolo para fins de pagamento;

20.3. As formas de pagamento são as usuais do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio do processo de fatura, em conformidade com a Lei n. 287/79 e Decreto n. 16.661/91, mediante crédito em conta corrente, dando-se como liquidada a obrigação após o efetivo crédito da CONTRATADA;

20.4. A respectiva nota fiscal/fatura deverá estar devidamente discriminada em nome do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ n. 28.305.936/0001-40;

20.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará na prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

20.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação da obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

20.7. O atesto da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), referente(s) aos serviços prestados ou bens fornecidos, bem como a emissão dos termos de aceitação, conformidade ou anuência, caberá à Equipe de Gerenciamento do Contrato ou a servidor designado para esse fim.

21. PRAZOS

21.1. Os equipamentos e componentes listados no item 4 deste Termo de Referência deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento de Bens pela Equipe de Gerenciamento do Contrato, nos horários definidos pelo Órgão Fiscalizador do Contrato;

21.2. Os serviços de garantia e assistência técnica deverão estar ativos e aptos a serem acionados após a entrega dos materiais correspondentes;

21.3. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para aceite da nota de empenho, após o seu competente recebimento.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Com fundamento no artigo 156, da Lei nº 14.133 de 2021, comete infração administrativa a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

d) **Multa moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

e) **Multa compensatória** de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

22.3. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, que estará configurada quando a CONTRATADA deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias corridos, contados da data estipulada para início da execução contratual;

22.4. A CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato no caso de retardamento da execução, que será configurado quando a CONTRATADA deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 15 (quinze) dias corridos, contados da data estipulada para início da execução contratual;

22.5. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) por dia útil de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, limitada até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses em que a CONTRATADA deixar de realizar, nos prazos estabelecidos, os serviços advindos desta contratação;

22.6. Na aplicação das sanções, serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.7. Pelo descumprimento injustificado do prazo fixado no **item 21.1**, ficará a contratada sujeita às seguintes penalidades:

a) Entre o 1º e o 30º dia útil de atraso injustificado: multa de mora de R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por dia e por unidade de item registrado;

b) Entre o 31º e o 45º dia útil de atraso injustificado: multa de mora R$ 3,00 (três reais) por dia e por unidade de item registrado;

c) Entre o 46º e o 60º dia útil de atraso injustificado: o contrato será reputado parcialmente inexecutado e, além das multas de mora, aplicar-se-á multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total da parcela não executada, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Entre o 61º e 75º dia útil de atraso injustificado: o contrato será reputado parcialmente inexecutado e, além das multas de mora, aplicar-se-á multa compensatória no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da parcela não executada, sem prejuízo das demais penalidades e da rescisão contratual, se a Administração julgar conveniente;

e) A partir do 76º dia útil de atraso injustificado: o contrato será reputado parcialmente inexecutado e, além das multas de mora, aplicar-se-á multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da parcela não executada, sem prejuízo das demais penalidades e da rescisão contratual, se a Administração julgar conveniente. Caso o atraso seja referente ao pedido inicial, o contrato será reputado totalmente inexecutado e, além das multas de mora, aplicar-se-á multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades e da rescisão contratual, se a Administração julgar conveniente.

22.8. Pelo descumprimento injustificado do prazo fixado no item **8.10.1.**, ficará a CONTRATADA sujeita ao pagamento de multa no valor de R$ 100,00 (cem reais) por dia útil e por unidade de item registrado, até o limite de R$1.000,00 (mil reais), sem prejuízo das demais penalidades;

22.9. Pelo descumprimento injustificado das substituições definitivas previstas no **item 8.10.2, alíneas "a" e "b", e no item 8.10.3**, ficará a contratada sujeita às seguintes penalidades:

a) Entre o 1º e o 5º dia útil de atraso injustificado: multa de mora no valor de R$ 40,00 (quarenta reais), por dia e por unidade de item registrado;

b) Entre o 6º e o 10º dia útil de atraso injustificado: multa de mora no valor de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais), por dia e por unidade de item registrado;

c) Entre o 11º e o 15º dia útil de atraso injustificado: multa de mora no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), por dia e por unidade de item registrado;

d) Entre o 16º e o 40º dia útil de atraso injustificado: multa de mora no valor de R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), por dia e por unidade de item registrado;

e) A partir do 41º dia útil, a cada 10 (dez) dias úteis a mais de atraso injustificado: aumento proporcional de R$ 15,00 (quinze) reais no valor da multa, por dia e por unidade de item registrado.

22.10. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

22.11. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

22.12. Todas as penalidades serão registradas no Sistema Nacional de Cadastro de Fornecedores – SICAF;

22.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á após regular processo administrativo, observando-se as regras previstas na Resolução GPGJ n° 2.189/2018, na Lei nº 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, na Lei 9.784, de 1999. A autoridade competente do MPRJ, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a abrangência do dano apontada pela área demandante, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado do Rio de Janeiro, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro e cobrados judicialmente;

22.14. Assegurar-se-á à CONTRATADA o pagamento pelo que foi executado, devidamente apurado, deduzidas as multas aplicadas caso a garantia prestada seja insuficiente;

22.15. As penalidades serão aplicadas à CONTRATADA durante ou após a vigência do contrato, que se reputará extinto com o recebimento definitivo do objeto ou a sua rescisão.

23. SELEÇÃO DE FORNECEDOR

23.1. A seleção dos fornecedores ocorrerá através de PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

24. DA PROPOSTA DE PREÇOS

24.1. As propostas deverão ser apresentadas com as quantidades, contemplando o valor unitário de cada item e o valor global, em moeda nacional, já consideradas as despesas com tributos, impostos, taxas, fretes, seguros, encargos trabalhistas e sociais e demais custos que incidam direta ou indiretamente, implícita ou explicitamente, sobre os materiais que constituem a solução;

24.2. A fim de dar uniformidade às apresentações das propostas comerciais, elas deverão ser apresentadas no formato da tabela constante no **ANEXO III - Planilha Orçamentária**;

24.3. As propostas deverão estar instruídas da documentação técnica do fabricante, que comprove o atendimento das especificações técnicas dos produtos a serem fornecidos. Considera-se documentação oficial do fabricante:

a) Catálogo, folder, certificado ou manual elaborado pelo fabricante;

b) Documento extraído de consulta realizada pela Internet na página oficial do fabricante, devendo, nesse caso, ser indicado o endereço eletrônico do fabricante com menção à página na qual conste a informação apresentada;

c) Caso a LICITANTE não disponha de catálogos, folders, impressos ou publicações do fabricante quanto às especificações técnicas dos materiais e componentes, deverá

apresentar declaração do fabricante, na qual constem as especificações, preferencialmente em língua portuguesa. Se for apresentada declaração em outro idioma, esta deverá vir acompanhada de tradução para a língua portuguesa.

24.4. Não será aceitas ofertas de produtos com especificações inferiores às mínimas indicadas neste Termo de Referência;

24.5. Para as parcelas compostas por bens, as propostas comerciais deverão especificar detalhadamente os produtos ofertados, constando, no que couber, fabricante, nome comercial, versão e quantidade;

24.6. Será dada às licitantes 01 (uma) oportunidade para efetuar ajustes nas propostas comerciais, caso sejam identificadas quaisquer não conformidades com as especificações técnicas do Edital e seus anexos;

24.7. A critério da Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação, o licitante detentor da melhor proposta poderá ser convocado para apresentar amostras para a verificação da compatibilidade do(s) item(s) com as especificações constantes neste Termo de Referência;

24.7.1. A apresentação das amostras somente será solicitada caso não seja possível aferir todas as características do produto por meio da documentação enviada junto à proposta comercial vencedora;

24.7.2. Os licitantes e demais interessados em acompanhar o procedimento de apresentação e avaliação da amostra deverão encaminhar mensagem eletrônica ao e-mail: getel@mprj.mp.br e informar a intenção de verificar o laudo emitido pelo órgão competente do MPRJ;

24.7.3. O ônus de entregar as amostras é exclusivo da licitante. Portanto, não serão acolhidas como justificativa para a não entrega ou para a entrega além do prazo estipulado, alegações que transfiram a responsabilidade a terceiros, salvo situação excepcional, devidamente comprovada pela licitante;

24.7.4. Não serão consideradas excepcionais para os fins do item anterior, por configurarem risco inerente à atividade, atrasos habituais na entrega pelos Correios ou por empresa transportadora eventualmente acionada pela licitante para efetuar a entrega.

25. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

25.1. Não obstante os dispositivos da Lei Complementar n. 123/2006, que regulamenta o comando constitucional contido no artigo 179 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como o disposto na Resolução GPGJ 2.058/2016, que possui igual desiderato, de forma a garantir o sucesso do certame, o tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverá ser aplicado da seguinte forma:

25.1.1. Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (art. 44 da Lei Complementar n° 123/2006);

25.1.2. Não será estabelecida cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que o objeto já foi parcelado em lotes compostos por itens tecnicamente correlacionados e destinados ao atendimento de finalidades específicas. A subdivisão adicional dos lotes para constituição de cota reservada implicaria fragmentação excessiva da contratação, com potencial prejuízo à gestão e à execução do fornecimento e à manutenção da uniformidade dos materiais empregados, caracterizando prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso II, da Resolução GPGJ nº 2.058/2016;

25.1.3. As disputas para os Lotes 1 e 2 do certame não deverão ser exclusivamente destinadas à participação de microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48, inciso I da Lei Complementar n° 123/2006), uma vez que os valores estimados de cada lote são superiores a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

25.1.4. Os Lotes 3 e 4 serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte uma vez que os valores estimados de cada lote são inferiores a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

26. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS

26.1. Será admitida a participação de consórcios e cooperativas, desde que atendidos os requisitos previstos nos arts. 15 e 16 da Lei 14.133, de 2021;

26.1.1. O acréscimo do valor exigido para a habilitação econômico-financeira dos licitantes consorciados será o mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido para o licitante individual, de forma a evitar restrição na disputa do processo licitatório, objetivando-se alcançar a proposta mais vantajosa.

27. DO CONTRATO

27.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei 14.133, de 2021;

27.2. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

27.3. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que a Administração deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

27.4. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

27.5. Da extinção contratual:

27.5.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

27.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão, se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

27.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

27.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

27.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

28. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

28.1. Para a presente contratação, não haverá tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA em razão da execução do objeto, sem prejuízo da observância das obrigações de sigilo previstas no Anexo II deste Termo de Referência.

29. EQUIPE DE ELABORAÇÃO

Integrante Requisitante: Anderson dos Santos Coelho

Lotação: Gerência de Telecomunicações

Integrante Técnico: Fabricio Melo Soares

Lotação: Gerência de Telecomunicações

Integrante Administrativo: Rafael Cardoso Dantas

Lotação: Núcleo Administrativo da Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação

30. APROVAÇÃO

Nome: Sandro Denis de Souza Nunes

Cargo: Secretário de Tecnologia da Informação e de Comunicação